



**ENGENHEIRO
BELTRÃO**
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 2.216/2023

Lei nº: 2.216/2023
Publicado em: 19 / 12 / 2023
Jornal: Tribuna do Interior
Página: 5 Edição: 11.005

**AUTORIZA O GOVERNO MUNICIPAL A
CELEBRAR TERMO COLABORAÇÃO OU
SIMILAR, COM O CONSELHO COMUNITÁRIO
DE SEGURANÇA DE ENGENHEIRO BELTRÃO
- CONSEG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo Municipal autorizado a celebrar com o Conselho Comunitário de Segurança de Engenheiro Beltrão - CONSEG, entidade inscrita no CNPJ sob nº 79.079.190/0001-34, Termo de Colaboração ou similar, no montante anual de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), divisíveis em até 12 (doze) parcelas mensais, objetivando apoiar a entidade no atendimento e fortalecimento da segurança pública do município de Engenheiro Beltrão, com o apoio das instituições de segurança públicas.

Parágrafo único – Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público, devendo a finalidade dos gastos estarem previstas em plano de trabalho próprio, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 60 meses e ter seu valor reajustado ou reduzido, mediante ajuste entre as partes e/ou mediante novo termo, sem necessidade de nova autorização legislativa.

Art. 3º. Por se tratar de transferências voluntárias, aplica-se ao termo de colaboração ou similar, as normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos pelo TCE/PR ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade ao ressarcimento corrigido dos valores transferidos aos cofres do tesouro municipal.

Art. 5º. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ou similar ficarão sob responsabilidade da Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser nomeada através de Portaria ou outro ato normativo adequado.

Art. 6º. A gestão deste Termo de Colaboração ficará sob responsabilidade do servidor público municipal a ser nomeado através de Portaria ou outro ato normativo adequado.

Art. 7º. O colaborador utilizará o Sistema Integrado de Transferências - SIT nos termos da Resolução 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informando e atualizando bimestralmente os dados exigidos pelo sistema.

Parágrafo único – Sem prejuízo das informações e documentos solicitados pelo MUNICÍPIO, a prestação de contas da transferência ao Tribunal se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado de Transferências – SIT.

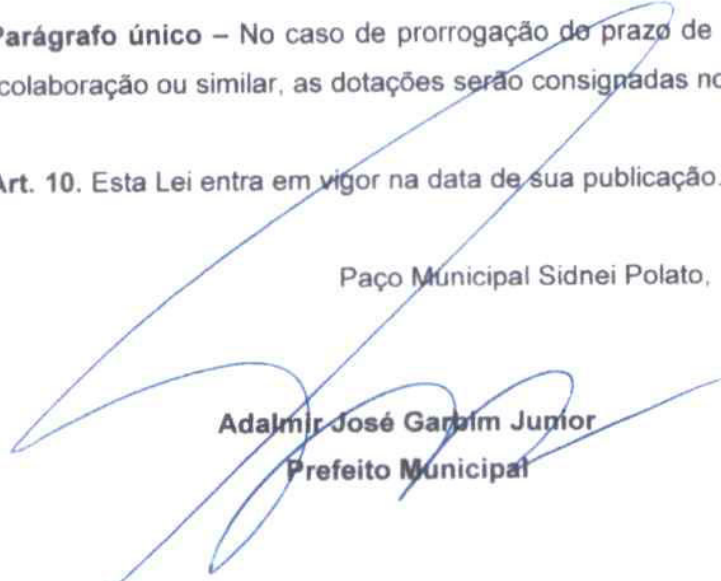
Art. 8º. Fica o Termo de Cooperação ou similar incluso na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual de Investimentos (PPA).

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único – No caso de prorrogação do prazo de vigência ou formalização de novo termo de colaboração ou similar, as dotações serão consignadas nos orçamentos vindouros.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Sidnei Polato, 13 de dezembro de 2023.


Adalmir José Garbim Junior
Prefeito Municipal